



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração 2020/2023

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE JULHO DE 2021.

“Estabelece medidas necessárias para o retorno das atividades presenciais”.

MARTA MARIA ESTEVES, Secretária de Educação do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 8.130, de 22 de julho de 2021 que “Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. O retorno das atividades presenciais dos alunos da rede municipal de ensino, atenderá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A organização das unidades escolares para atender o disposto no artigo 1º deverá atender os seguintes critérios:

I- Todos os profissionais do Quadro do Magistério e Quadro de Apoio Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II deverão cumprir presencialmente suas jornadas de trabalho, integralmente, nas unidades escolares a eles atribuídas ou em local determinado pela Secretaria de Educação, mediante necessidade, a partir de 28 de julho de 2021;

II- Nos dias 28, 29 e 30/07, os profissionais do Magistério deverão desenvolver atividades remotas com os alunos, que retornarão presencialmente em 02 de agosto de 2021;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração 2020/2023

III- Todas as classes / turmas terão atividades presenciais diariamente, respeitando-se o espaço físico disponível para sua acomodação dentro dos limites estipulados no inciso II do artigo 6º do Decreto 8.310 de 22 de julho de 2021.

IV- Mediante necessidade dos alunos que não frequentarem as aulas presencialmente, os profissionais deverão preparar, enviar e corrigir atividades remotas, dentro de suas jornadas;

V- A unidade escolar deve providenciar local de acesso à internet, para o professor, visando o desenvolvimento das atividades remotas, sem prejuízo das 5 (cinco) horas / aulas diárias presenciais dos alunos;

VI- Cabe a unidade escolar a organização de espaço para o horário de TDE e TDC semanal, respeitando os protocolos sanitários;

VII- Excepcionalmente, para uma melhor recepção, acolhimento e organização da unidade escolar, as escolas poderão fazer revezamento semanal entre os alunos de cada classe/turma, respeitando-se o distanciamento de 1 metro.

§ 1º: As Unidades Escolares de Educação Infantil deverão se organizar para acolhimento e retorno presencial, das crianças de 4 meses a 2 anos e 11 meses, com data a ser definida junto aos profissionais da saúde.

§ 2º: Os profissionais afastados por comorbidade que ainda não se imunizaram com a segunda a 2ª dose da vacina, deverão permanecer em trabalho remoto (*home office*), retornando 21 dias após a 2ª dose.

Art. 3º. Cabe a unidade escolar a organização para o constante cumprimento dos protocolos sanitários recomendados pela vigilância sanitária, destacados abaixo:

- I- Preparar a chegada dos alunos, com higienização de salas e das superfícies que são tocadas por muitas pessoas;
- II- Disponibilizar EPIs necessários para que os próprios alunos, como aspecto formativo, realizem a higienização



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração 2020/2023

- das mãos, suas carteiras e cadeiras na entrada e saída das aulas;
- III- Disponibilizar EPIs ao Quadro de Apoio para retirada e troca de lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura;
 - IV- Manter os ambientes bem ventilados com janelas e portas abertas;
 - V- Higienizar constantemente os banheiros e lavatórios, inclusive torneiras, maçanetas e interruptores;
 - VI- Utilizar marcação para sinalizar o distanciamento de 1 metro, limitando o número de alunos, fazendo rodízio, se necessário;
 - VII- Revezar os horários de recreios, facilitando a organização na distribuição de merenda e reduzindo o contato entre classes/turmas;
 - VIII- Orientar e incentivar a lavagem e higienização constante das mãos;
 - IX- Registrar diariamente casos suspeitos e ou confirmados no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19-SIMED;
 - X- Separar espaço arejado para isolar pessoas que apresentem sintomas;
 - XI- Em caso de comprovação de contágio, a unidade escolar deve investigar e monitorar os colegas de classe/turma ou profissionais do primeiro ciclo de contato, informando as autoridades sanitárias.

Art. 4º. Cabe a unidade escolar escalar os profissionais responsáveis pela organização de filas, nos horários de entrada e saída dos alunos, utilização dos banheiros, higienização das mãos, recreios, cantinas, refeições, observando-se:

- I- O distanciamento de 1(um) metro entre os alunos;
- II- A comercialização de alimentos nas cantinas, embalados individualmente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração 2020/2023

III- Acomodação dos alunos para refeição / merenda sentados à mesa um distante do outro, no sentido transversal;

IV- Proibição de compartilhamento de talheres, copos, pratos ou qualquer objeto de uso pessoal;

V- Monitoramento constante da retirada das máscaras somente na hora das refeições ou escovação dos dentes;

VI- Verificação da correta colocação e uso das máscaras, cobrindo totalmente boca e nariz;

VII- Cuidados dos profissionais na higiene e preparação/manipulação dos alimentos, estando devidamente paramentados.

Art. 5º. Nos casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, os profissionais devem apresentar aos familiares do aluno um plano de continuidade do trabalho remoto diferenciado.

Art. 6º. A Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 03 de agosto de 2021.

MARTA MARIA ESTEVES
Secretária de Educação